



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 220 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTAR BEM IMÓVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras de propriedade do Município de Marilândia, medindo 172,73 m² (cento e setenta e dois metros, setenta e três centímetros quadrados), situada na sede deste Município, com a área de terras de propriedade do senhor Flávio Iarly Altoé, medindo 172,00 m² (cento e setenta e dois metros quadrados), situada na sede deste Município.

Parágrafo Único - A localização e as confrontações das áreas permutadas no Caput deste Artigo, estão descritas nas plantas, Anexos I, II e III, que integram esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

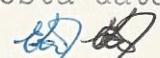
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 14 de dezembro de 1993.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
14/12/93.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 14/12/93 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA
AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES